

Lei Complementar nº 102

De 15 de dezembro de 2008.

(Projeto de lei n.º 21 oriundo da Vereadora Maria Stela dos Santos Beiler)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1747/96, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA LEI MUNICIPAL Nº 1784/97 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1747/96, DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - É dada nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei 1.784/97, nos seguintes termos:

Art. 1º (.....)

Parágrafo único - Faz parte do âmbito da competência do C. M. E. toda a Educação Básica ministrada no Município.

Art. 2º - É dada nova redação ao parágrafo 3º do Art. 5º da Lei 1784/97 nos seguintes termos:

Art. 5º - (.....)

§1º- (.....)

§ 2º- (.....)

§ 3º- O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto: imediatamente se não mais representar a entidade para qual foi indicado, independente da função que ocupe dentro do Conselho; na renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas durante um ano, sem justificativa, ou por decisão da entidade que o Conselheiro representa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO